



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.077.093
Natureza: Auditoria
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli
Órgão/Entidade: Município de Betim – Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Retornaram os autos que tratam sobre a Auditoria de conformidade realizada no Município de Betim, com por objetivo de analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária municipal, no exercício de 2018 e período de janeiro a julho de 2019, com vistas ao aprimoramento do exercício da fiscalização e a consequente otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.
2. Após intimação para nova manifestação, nos termos do despacho exarado à peça nº 100 do SGAP, os responsáveis juntaram a documentação protocolizada sob o nº 9000784500/2023.
3. O processo foi remetido à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, que elaborou o parecer técnico anexado à peça nº 119 do SGAP.
4. Nesta senda, concluiu-se em síntese que responsáveis cumpriram as metas estabelecidas nos itens nº C.1, D.1, D.3, D.4, E.6 e F1, mas deixaram de comprovar o cumprimento das recomendações de nº A.1, A.2, B.1, D.2, E.1, E.2, E.3, E.4, E.5, E.7, F.2, F.3, F.4, F.5, F.6, F.7, F.8, e G.2.
5. Recebido e analisado o feito, cabe considerar que, além do transcurso de cerca de 5 (cinco) anos desde a realização da Auditoria, a Administração municipal tomou providências para atender a grande parte dos achados identificados.
6. Dessa forma, conforme suscitado pelo Órgão instrutor, vislumbra-se que a possibilidade de inserção do Município na atividade de acompanhamento de receitas municipais realizada por esse Tribunal, caracteriza-se como medida mais eficaz e célere para verificar o cumprimento dos demais apontamentos e, sobretudo, auxiliar no aprimoramento da arrecadação tributária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

7. Assim, este Ministério Público de Contas **OPINA** pela inserção do Município de Betim na atividade fiscalizatória de acompanhamento das receitas municipais desse Tribunal e pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 176, IV, do RITCEMG.

8. É o **PARECER**.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)